



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 284, DE 21 DE MARÇO DE 2.005**

(Proj. de Lei nº 163/04, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

### **DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO REFLORESTAMENTO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Município fica autorizado a desenvolver uma ampla campanha de divulgação à população para que no ato da poda de uma árvore ou mesmo de sua retirada definitiva, a pessoa deverá comunicar a Prefeitura Municipal para que o serviço seja executado por uma equipe competente para tal.

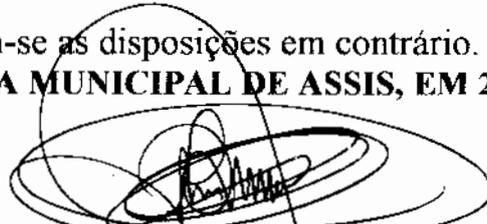
**Artigo 2º -** No ato da comunicação a Prefeitura Municipal deverá providenciar uma muda de árvore maior de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) para que a pessoa providencie o plantio, e a assinatura de um termo de responsabilidade sob pena de multa para quem não cuidar da muda.

**Parágrafo Único -** Para arrancar a árvore tem que verificar se está atrapalhando algo: quebrando a calçada.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2.005**

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 21 de março de 2.005**

  
Sônia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara